



CONTRATO n.º 043/2020/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 018/2020/SMS, Art. 4º, da Lei 13979/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05242/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2359.33903000 Fonte 0114000.6102000.

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.740.696/0001-92, com sede na SAI Sul, Rua 08, Trecho 17, Lote 170, Brasília/DF CEP: 71200-222, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição emergencial de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM antiCOVID-19, presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma, com resultados em até 15 minutos para ser utilizado nos profissionais de saúde e em pacientes com sintomas clínicos da doença no município de Lauro de Freitas-BA. Conforme discriminação no Termo de Referência requisitado pela Secretaria Municipal De Saúde no processo supra e descrição abaixo:

Item	Detalhamento	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO rápido para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em amostras de sangue total, soro ou plasma, com pipeta para coleta de sangue, sem interferência com hematócrito. CERTIFICADO DE REGISTRO NA ANVISA.	Unidade	5.000	R\$128,00	R\$640.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Fornecer todos os produtos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

5.2 Os produtos a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam a aferição, pelo **CONTRATANTE**;



- 5.3 Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos produtos a serem fornecidos;
- 5.4 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência;
- 5.5 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);
- 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 5.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.8 Fornecer e gerenciar os recursos humanos necessários a operacionalização das atividades, mantendo o quadro de pessoal compatível em quantidade e qualidade com as características a que se destina;
- 5.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplinas e regulamento do serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização dos produtos recebidos, por servidor designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à SESA/CAF, mediante a Solicitação de Fornecimento e nota fiscal, a verificação do mesmo, conforme orientação do Gestor do Contrato;
- 6.2 Efetuar o pagamento dos produtos entregues nas condições estabelecidas no Contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Licitante vencedor;
- 6.4 Comunicar ao contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.5 Notificar formalmente e aplicar as penalidades cabíveis caso seja necessário, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- 6.6 Acompanhar todo o processo de recebimento, conforme orientações do Gestor do Contrato;
- 6.7 Intervir junto a contratada, quando se fizer necessário, advertência, suspensão ou substituição do funcionário da Contratada que não cumprir as normas da Contratante;
- 6.8 Manter parceria continua com a Contratada considerando as cláusulas do Termo de Referência, com finalidade de garantir o fornecimento com produtos de qualidade, obedecendo as normas vigentes;
- 6.9 A Contratante deverá ser responsável pela supervisão do controle de qualidade, da conservação, da distribuição e do transporte e demais determinações contidas nas Leis vigentes da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da servidora, Bartira Almeida Pinto de Oliveira, Matrícula 79589-2.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.
- 9.2.. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de findar a situação atual de calamidade pública, antes do prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 23 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Maria Isabel Andrade e Silva – Secretária Municipal de Saúde

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA -
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.

NOME:
R.G